



## CONTRATO Nº 21/2024

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE**, para prestação de serviços técnicos especializados de seleção de residentes jurídicos.

À vista dos autos nº **202310000454929**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Carlos Alberto França**, brasileiro, magistrado, residente e domiciliado nesta Capital, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG**, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ nº 01.567.601/0001-43, com sede na Avenida Esperança, s/n, Campus Samambaia – Prédio da Reitoria, Goiânia/GO, CEP 74.690-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Reitora, **Profª. Dra. Angelita Pereira de Lima**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, credenciada por Decreto Presidencial de 10.1.2022, publicado no DOU do dia 11.1.2022, com competência constante do respectivo Estatuto, por meio do **INSTITUTO VERBENA**, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, **Profª. Dra. Claci Fátima Weirich Rosso**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, tendo como interveniente administrativa e financeira a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 2 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede na Av. Esperança, nº 1533, Campus Samambaia – UFG, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.799.205/0001-89, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **Profª. Dra. Sandramara Matias Chaves**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, têm entre si, justo e combinado, o presente contrato, celebrado com fundamento no art. 75, XV, da



Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços técnicos especializados para a realização de processo seletivo objetivando a contratação de residentes jurídicos, bacharéis em direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos, com a finalidade de atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás, nos termos da Resolução CNJ 439, de 7 de janeiro de 2022, e Decreto Judiciário TJGO nº 2.124/2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência respectivo (evento 4), bem assim consoante proposta técnica apresentada pela **CONTRATADA** (evento 7).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações do **CONTRATANTE**, da **CONTRATADA** e da **INTERVENIENTE**, aquelas estabelecidas no termo de referência que orienta a presente contratação, bem como as constantes da proposta apresentada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços descritos no objeto do contrato será pago à **INTERVENIENTE** o valor de R\$ 657.410,29 (seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e dez reais e vinte e nove centavos), considerando o número estimado de 5.000 (cinco mil) candidatos com inscrição homologada.

§1º Caso o número de candidatos com inscrição homologada ultrapasse a estimativa prevista, será pago o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por candidato excedente.

§2º O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, observando-se o cronograma abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) após a assinatura do contrato;
- b) 60% (sessenta por cento) até 5 (cinco) dias após a publicação da relação das inscrições homologadas; e
- c) 20% (vinte por cento) até 5 dias após a publicação do resultado preliminar do processo seletivo.

§3º O pagamento será feito por meio de ordem bancária, para crédito em



banco, agência e conta-corrente indicados pela **INTERVENIENTE**.

§4º Para execução do pagamento, a **INTERVENIENTE** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

§5º A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **INTERVENIENTE**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

§6º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

§7º O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento após o atesto de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

§8º O **CONTRATANTE** poderá se recusar a atestar o documento fiscal para pagamento da **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) Não entrega da relação de inscritos na primeira fase;
- b) Não aplicação da prova objetiva na data, local e modo acordados ou aplicação com irregularidade;
- c) Descumprimento injustificado do cronograma de execução do certame;
- d) Não entrega dos resultados de qualquer uma das fases contratadas.

§9º A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

§10 Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **INTERVENIENTE**.

§11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **INTERVENIENTE** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.



§12 Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§13 Antes de cada pagamento à **INTERVENIENTE**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

§14 Constatando-se a situação de irregularidade da **INTERVENIENTE**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

§15 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **INTERVENIENTE**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§17 Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **INTERVENIENTE** a ampla defesa e o contraditório.

§18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a **INTERVENIENTE** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente.

§19 Será extinto o contrato em execução com a **INTERVENIENTE** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**.

§20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§21 A **INTERVENIENTE** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**§22** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **INTERVENIENTE** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%
----------	----------------------------	---

**§23** O valor das taxas de inscrição serão recolhidos exclusivamente ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP/PJ.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação compactada nº 2024.0452.007, programa de trabalho nº 2024.0452.02.061.4200.4.239, natureza de despesa 3.3.90.39.29, conforme nota de empenho nº 00030, emitida em 5.3.2024, no valor de R\$ 657.410,29 (seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e dez reais e vinte e nove centavos).

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo para realização da seleção é o estimado no cronograma de atividades, que será elaborado em conjunto pela **CONTRATADA** e pelo **CONTRATANTE**.

**§1º** Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma de atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias desse atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.



§2º No caso de ocorrer atraso no cronograma de atividades, independentemente da vontade das partes, serão revistos os termos estabelecidos, observando-se a capacidade operacional da **CONTRATADA**.

§3º O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados em lei, como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual e, durante esse período, as partes suportarão os prejuízos eventualmente decorrentes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações e as respectivas sanções administrativas encontram-se estabelecidas no termo de referência orientador desta contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**I – A CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**II –** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021;

**III –** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**



A extinção do presente contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

II – Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para o **CONTRATANTE**;

III – Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

§1º No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§2º Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos direitos do **CONTRATANTE**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para acompanhar a execução do contrato, segue identificação da coordenação técnica:

### Pelo **CONTRATANTE**

Nome: Wanessa Oliveira Alves

Cargo: Diretora de Gestão de Pessoas

Endereço de Trabalho: Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste  
Goiânia/GO, CEP: 74130-011

Telefone: (62) 3236-5370

E-mail: [woalves@tjgo.jus.br](mailto:woalves@tjgo.jus.br)

### Pela **CONTRATADA**

Nome: Claci Fatima Weirich

Rosso Profissão: Docente

Endereço de Trabalho: R. 226, S/N – Setor Leste

Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74610-130



Telefone: (62) 3209-6350

E-mail: [claci@ufg.br](mailto:claci@ufg.br)

### **Pela INTERVENIENTE**

Nome: Bruno Machado Carvalho

Profissão: Gerente de projetos

Endereço de Trabalho: Avenida Esperança, nº 1533,

Cond. Parque Tecnológico Samambaia, Edifício

FUNAPE, Bairro Área Campus Samambaia - UFG

Goiânia/GO, CEP: 74690-612

Telefone: (62) 3216-7307

E-mail: [bruno@funape.org.br](mailto:bruno@funape.org.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 14.12.2023.

I – Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que o substitua;

II – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação, salvo com autorização do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO**

Os direitos e obrigações do presente contrato não poderão ser por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer das partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento, salvo em caso de expressa anuência das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO**



A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto aos (às) seus (suas) colaboradores (as).

§1º Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.

§2º A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas a praticas racistas de seus colaboradores.

§3º A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

I – A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao artigo 170 da CF/1988, ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 12.187/2009;

II – A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva do **CONTRATANTE** no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua;

III – É, portanto, dever do **CONTRATANTE** zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes, ao celebrarem este contrato, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dessa norma.

I - A **CONTRATADA** e seu representante legal, que assina este contrato, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da publicidade e à Lei nº 12.527/2011.

II - Fica vedado o tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis por parte da **CONTRATADA** com o objetivo de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses



previstas no §4º do artigo 11 da Lei nº 13.709/2018.

**III - A CONTRATADA** se obriga a dar ciência prévia ao **CONTRATANTE** para fazer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO**

Os empregados ou prestadores de serviços da **INTERVENIENTE** que, em função do objeto deste contrato, estiverem executando atividades para o **CONTRATANTE**, não terão vínculo empregatício algum com o **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DECIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas da execução físico-financeira deverá ser apresentada à **CONTRATADA**, e postada em sítio mantido pela **INTERVENIENTE** na rede mundial de computadores – Internet.

**§1º** A **INTERVENIENTE** divulgará semestralmente relatórios indicando os valores executados, discriminando a relação dos pagamentos efetuados de qualquer natureza em decorrência da execução deste contrato.

**§2º** A prestação de contas final deverá ser encaminhada até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, e abrangerá os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, sendo instruída com os seguintes documentos:

- a) demonstrativo de receitas e despesas;
- b) cópia dos documentos fiscais;
- c) relação de pagamentos discriminando, quando couber, as respectivas



cargas horárias de seus beneficiários;

- d) cópias de guias de recolhimento;
- e) atas de seleção pública, se for o caso;
- f) termo de doação dos bens adquiridos.

**§3º A CONTRATADA** elaborará relatório final de avaliação com base nos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularização das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação dos bens adquiridos em seu âmbito.

**§4º A INTERVENIENTE** manterá em seus arquivos, zelando pela guarda e conservação, os documentos fiscais produzidos por força de execução deste contrato, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas anual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I –** Caberá à **INTERVENIENTE** todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**;

**II –** A **INTERVENIENTE** declara que não utiliza, sob qualquer hipótese, mão de obra infantil e/ou escrava, respectivamente nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal e da Convenção 105 da Organização Internacional do Trabalho (promulgada pelo Decreto nº 58.563/1966), tanto nas localidades acordadas neste contrato, quanto em suas próprias instalações, sob pena de extinção contratual, respondendo civil e criminalmente por tal ato;

**III –** A **INTERVENIENTE** declara que atende a toda legislação ambiental vigente e que não causa quaisquer tipo de dano ao meio ambiente, sob pena de, ao fazê-lo, possibilitar ao **CONTRATANTE** a extinguir o contrato ora celebrado.

**Parágrafo único.** Caso a **CONTRATADA** descumpra com o aqui acordado, esta se responsabiliza, ainda, por todos e quaisquer danos causados, e a repará-los, seja em caráter *in natura* ou de forma pecuniária e, ainda, arcar com toda e qualquer despesa que o **CONTRATANTE** venha a incorrer com remediação ou ressarcimento de eventuais danos causados ao meio ambiente.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/3/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir as questões que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem justas e combinadas, assinaram as partes o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

**Carlos Alberto França**  
**CONTRATANTE**

**Angelita Pereira de Lima**  
**CONTRATADA**

**Sandramara Matias Chaves**  
**INTERVENIENTE**

## Contrato TJGO\_UFG\_Funape - Residentes Juridicos.pdf

Documento número #f539ec75-1d6d-4210-9058-98164d1f5036

Hash do documento original (SHA256): 67b089ed2451a98e61e9d5cf14c58dcaad9d321eb7fac442f16e153b7a1cd5a5

### Assinaturas

 **Douglas Gaspar Rangel**  
CPF: 701.946.491-21  
Assinou como testemunha em 28 mar 2024 às 16:38:52

 **Clévia Ferreira Duarte Garrote**  
CPF: 268.515.711-53  
Assinou como testemunha em 28 mar 2024 às 17:13:30

 **Angelita Pereira de Lima**  
CPF: 363.357.701-72  
Assinou em 02 abr 2024 às 16:34:31

 **Sandramara Matias Chaves**  
CPF: 167.056.881-49  
Assinou em 01 abr 2024 às 14:22:15

 **Luã Lírio de Souza Cruz**  
CPF: 024.865.271-09  
Assinou como testemunha em 28 mar 2024 às 16:44:58

 **CLACI FATIMA WEIRICH ROSSO**  
CPF: 467.230.649-68  
Assinou como testemunha em 28 mar 2024 às 17:43:10

 **Carlos Alberto França**  
CPF: 370.382.811-00  
Assinou em 28 mar 2024 às 17:53:10

### Log

- 28 mar 2024, 16:35:20 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 criou este documento número f539ec75-1d6d-4210-9058-98164d1f5036. Data limite para assinatura do documento: 27 de abril de 2024 (16:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 mar 2024, 16:35:20 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: douglas@funape.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Douglas Gaspar Rangel e CPF 701.946.491-21.
- 28 mar 2024, 16:35:20 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: clevia@ufg.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Clévia Ferreira Duarte Garrote e CPF 268.515.711-53.
- 28 mar 2024, 16:35:20 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: reitoria@ufg.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angelita Pereira de Lima e CPF 363.357.701-72.
- 28 mar 2024, 16:35:20 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: sandramara@funape.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sandramara Matias Chaves e CPF 167.056.881-49.
- 28 mar 2024, 16:35:20 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: comercial.iv@ufg.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luã Lírio de Souza Cruz.
- 28 mar 2024, 16:35:21 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: claci@ufg.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLACI FATIMA WEIRICH ROSSO.
- 28 mar 2024, 16:35:21 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: carlosa.franca@hotmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Alberto França.
- 28 mar 2024, 16:38:52 Douglas Gaspar Rangel assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail douglas@funape.org.br. CPF informado: 701.946.491-21. IP: 200.137.204.2. Componente de assinatura versão 1.798.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 mar 2024, 16:44:58 Luã Lírio de Souza Cruz assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail comercial.iv@ufg.br. CPF informado: 024.865.271-09. IP: 200.137.247.196. Componente de assinatura versão 1.798.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 28 mar 2024, 17:13:30 Clévia Ferreira Duarte Garrote assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail clevia@ufg.br. CPF informado: 268.515.711-53. IP: 200.137.209.196. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6068224 e longitude -49.250304. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.798.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 mar 2024, 17:43:11 CLACI FATIMA WEIRICH ROSSO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail claci@ufg.br. CPF informado: 467.230.649-68. IP: 200.137.221.225. Componente de assinatura versão 1.798.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 mar 2024, 17:53:10 Carlos Alberto França assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlosa.franca@hotmail.com. CPF informado: 370.382.811-00. IP: 177.51.102.59. Componente de assinatura versão 1.798.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 abr 2024, 14:22:15 Sandramara Matias Chaves assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail sandramara@funape.org.br. CPF informado: 167.056.881-49. IP: 187.43.187.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.684684684684683 e longitude -49.244396052429394. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.800.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 abr 2024, 16:34:31 Angelita Pereira de Lima assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail reitoria@ufg.br. CPF informado: 363.357.701-72. IP: 200.137.208.151. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6069309 e longitude -49.2594102. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.803.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 abr 2024, 16:34:32 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f539ec75-1d6d-4210-9058-98164d1f5036.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f539ec75-1d6d-4210-9058-98164d1f5036, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 834759383780 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202310000454929 (Evento nº 35)

**MATHEUS FERREIRA DA ROCHA**

AUXILIAR DE GABINETE I

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - CONTROLE DE CONTRATOS.

Assinatura CONFIRMADA em 02/04/2024 às 16:49

**MATHEUS FERREIRA DA ROCHA**

AUXILIAR DE GABINETE I

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA-GERAL - CONTROLE DE CONTRATOS.

Assinatura CONFIRMADA em 02/04/2024 às 16:50

